

Matéria Legislativa Projeto de Lei - 093/2023

De: Daniela P. - SGL-DIA-DSIP-P

Para: PC - Presidência da Câmara

Data: 25/09/2023 às 15:40:14

Setores envolvidos:

PG, SGL-DIA-DTI, SGL-DIA-DSIP-P, GV-ESO, CP-JLR, PC, MD

Institui, no Calendário Oficial do Município de Mairiporã, a “Semana da Leitura e da Literatura” - ELIOMAR

—
Daniela Leal Pisaneschi

Oficial Legislativo

Unidade de Serviços Administrativos

Anexos:

PL_semana_leitura_e_literatura.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Eliomar da Silva Oliveira	04/10/2023 08:58:22	1Doc	ELIOMAR DA SILVA OLIVEIRA CPF 141.XXX.XXX-98

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmmairipora.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **2AA7-F0DE-7748-565C**



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI

Institui, no Calendário Oficial do Município de Mairiporã, a “Semana da Leitura e da Literatura”.

(Autor: Vereador Eliomar da Silva Oliveira)

A CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ APROVA:

Art. 1º Fica instituída, no Calendário Oficial do Município de Mairiporã, a “Semana da Leitura e da Literatura”, a ser comemorada anualmente durante a semana em que recair o “Dia Nacional da Leitura”, instituído como o dia 12 de outubro, através da Lei nº 11.899, de 8 de janeiro de 2009, que também prevê a celebração da “Semana Nacional da Leitura e da Literatura no Brasil”.

Art. 2º A “Semana da Leitura e da Literatura” poderá ser organizada em colaboração entre as Secretarias de Educação e de Cultura, bem como os Conselhos Municipais de Cultura e de Educação.

Art. 3º As ações a serem realizadas durante a “Semana da Leitura e da Literatura” incluirão:

I – feira do livro;

II – festivais e eventos culturais de promoção da leitura e da literatura, como palestras e debates com escritores locais e nacionais, podendo envolver, ainda, apresentações musicais, de dança e de teatro.

III – concursos literários de contos, romance, teatro e poesia, nas categorias infantojuvenil e adulta, com premiações que visem estimular a produção literária;

IV – incentivo à leitura e à literatura locais, com a divulgação de autores e obras municipais nas escolas públicas do município, bem como nas particulares, se assim desejarem os respectivos estabelecimentos de ensino;

V – elaboração de cursos e oficinas de criação literária nas escolas públicas municipais; e

VI – outras ações previamente articuladas e aprovadas pelo Poder Executivo, como campanhas educativas que visem estimular o hábito da leitura.

Art. 4º Para a promoção das atividades comemorativas da “Semana da Leitura e da Literatura”, o Poder Executivo poderá articular-se com associações e entidades representativas, mantendo, se necessário, parcerias com instituições públicas e/ou privadas.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ

Estado de São Paulo

Art. 5º A feira do livro de que trata o inciso I do art. 3º ocorrerá preferencialmente em locais abertos, como praças e espaços públicos municipais, e poderá ser organizada em conjunto com as outras atividades previstas nesta lei, buscando-se concentrá-las no mesmo evento, para ampliar e fortalecer a promoção da leitura e da literatura em âmbito municipal.

§ 1º Para viabilizar a feira do livro e os demais eventos previstos na presente lei, o Poder Executivo poderá firmar parcerias com entidades públicas e/ou privadas, com ou sem fins lucrativos, permitindo espaços para exposições, palestras e orientações voltadas às suas áreas de atuação.;

§ 2º A permissão de que trata o § 1º do art. 5º será concedida por prazo determinado, e sua forma será definida pelo Poder Executivo, mediante acompanhamento e assessoria conjunta das Secretarias de Educação e de Cultura.

§ 3º Caso os espaços mencionados no § 1º do art. 5º sejam de entidades privadas, com ou sem fins lucrativos, não poderá ser cobrado, a qualquer título, ingresso para a entrada e/ou permanência das pessoas.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “27 de Março”, 26 e setembro de 2023.

ELIOMAR DA SILVA OLIVEIRA

Vereador 2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ

Estado de São Paulo

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Nobres Pares,

O “Dia Nacional da Leitura” e a “Semana Nacional da Leitura e da Literatura” foram instituídos pela Lei nº. 11.899/2009, a serem anualmente celebrados, em todo o território nacional, na data de 12 de outubro e na semana em que recair o dia 12 de outubro, respectivamente.

A importância de promover a literatura local e nacional e de estimular o hábito da leitura em todas as casas e escolas do município reside no conhecimento que esta prática proporciona ao ser humano.

A leitura, além de favorecer o aprendizado de conteúdos específicos, ajuda também na formulação e organização do pensamento crítico.

Ademais, projetos de incentivo ao hábito de ler demonstram o quanto os livros são essenciais para estimular a criatividade, imaginação e vocabulário dos leitores.

Portanto, a leitura não só aprimora as taxas de alfabetismo da população, como também forma cidadãos críticos e conscientes de seus direitos e obrigações na sociedade, promovendo a cidadania e a justiça social.

Dessa forma, e aproveitando-se das datas já instituídas nacionalmente, faz-se necessária, em âmbito municipal, a realização de programas e atividades que estimulem a prática da leitura e promovam a criação literária, nacional e local, junto das escolas e famílias mairiporanenses.

Pelas razões expostas, peço o apoio de todos os colegas vereadores para aprovação do presente projeto de lei.

Atenciosamente,

Plenário “27 de Março”, 26 e setembro de 2023.

ELIOMAR DA SILVA OLIVEIRA

Vereador 2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ

Estado de São Paulo

Mairiporã, 26 de setembro de 2023.

Nobres Colegas,

Apresento à consideração dos nobres colegas o presente projeto de lei, que tem por finalidade Instituir, no Calendário Oficial do Município de Mairiporã, a “Semana da Leitura e da Literatura” para apreciação e posterior votação.

Certo de poder contar com a totalidade da votação, no sentido da aprovação do mencionado projeto, reitero protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

ELIOMAR DA SILVA OLIVEIRA

Vereador 2º Secretário

As Suas Excelências os Senhores

VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ

Matéria Legislativa Projeto de Lei - 1- 093/2023

De: Daniela P. - SGL-DIA-DSIP-P

Para: PG - Procuradoria Geral

Data: 27/09/2023 às 09:09:28

PL APRESENTADO AO PLENÁRIO NA 30ª RO.

—

Daniela Leal Pisaneschi

Oficial Legislativo

Unidade de Serviços Administrativos

Matéria Legislativa Projeto de Lei - 2- 093/2023

De: Jose C. - PG

Para: CP-JLR - Comissão Permanente de Justiça, Legislação e Redação

Data: 27/09/2023 às 13:01:59

Boa tarde!

Vereador Ricardo,

Por gentileza, nos termos do inciso VI do art. 72, do nosso Regimento Interno para designação de Relator da matéria.

Agradeço a atenção dispensada.

Atenciosamente,

—

Jose Aparecido Pereira de Carvalho

Diretor Jurídico

Matéria Legislativa Projeto de Lei - 3- 093/2023

De: Ricardo B. - CP-JLR

Para: CP-JLR - Comissão Permanente de Justiça, Legislação e Redação - A/C Jose N.

Data: 27/09/2023 às 14:54:35

Prezados;

Segue para o vereador **José Correia da Silva Neto** o Projeto de Lei nº 093/2023 que "Institui, no Calendário Oficial do Município de Mairiporã, a "Semana da Leitura e da Literatura" - ELIOMAR", anexo, para apreciação, elaboração de parecer e relatoria.

Att,

—

Ricardo Messias Barbosa - PSDB - Ramal 228

Vereador

Matéria Legislativa Projeto de Lei - 4- 093/2023

De: Jose N. - CP-JLR

Para: CP-JLR - Comissão Permanente de Justiça, Legislação e Redação - A/C Ricardo B.

Data: 03/10/2023 às 12:21:54

Bom dia prezados

Encaminho para análise e prosseguimento o parecer e a relatoria referente ao Projeto de Lei nº 093/2023.

Atenciosamente,

—

Jose Correia da Silva Neto
VEREADOR

Anexos:

Relatoria_pl_093_2023.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Jose Correia da Silva Neto	03/10/2023 12:22:08	1Doc	JOSE CORREIA DA SILVA NETO CPF 152.XXX.XXX-7...
Ricardo Messias Barbosa	03/10/2023 14:15:17	1Doc	RICARDO MESSIAS BARBOSA CPF 258.XXX.XXX-26
Eliomar da Silva Oliveira	04/10/2023 08:58:02	1Doc	ELIOMAR DA SILVA OLIVEIRA CPF 141.XXX.XXX-98

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmmairipora.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **9305-E2A5-ECD5-EF1B**



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ

Estado de São Paulo

Comissão Permanente de Justiça, Legislação e Redação

Presidente - Ricardo Barbosa - PDSB - ricardobarbosa@mairipora.sp.leg.br

Vice-Presidente - Eliomar Oliveira - Republicanos - eliomarvereador@mairipora.sp.leg.br

Secretário - Neto Barzil - PSDB - netobarzil@mairipora.sp.leg.br

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Relatório ao Projeto de Lei nº 093/2023, Institui, no calendário oficial do município de Mairiporã, a “Semana da Leitura e da Literatura” - Eliomar

I - RELATÓRIO

O vereador Eliomar propõe a matéria em tela, que dispõe sobre o referido Projeto de Lei, que mostra-se amparado pela Lei Orgânica Municipal que, por sua vez, delega competência à Câmara Municipal de Mairiporã, dispor sobre calendário oficial do município.

II- VOTO DO RELATOR

A proposta encontra amparo legal, regimental e constitucional, podendo o vereador propor a presente matéria.

Não vislumbra-se, no âmbito desta Comissão, qualquer óbice às normas legais que disciplinam o objeto da propositura.

No que tange aos aspectos gramaticais, redacionais e lógicos, a mesma mostra-se adequada.

Diante de todo o exposto, este relator opina pela sua constitucionalidade e legalidade.

É o meu parecer.

Plenário “27 de março”, 03 de outubro de 2023.

JOSÉ CORREIA DA SILVA NETO

Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ

Estado de São Paulo

Comissão Permanente de Justiça, Legislação e Redação

Presidente - Ricardo Barbosa - PSD - ricardobarbosa@mairipora.sp.leg.br

Vice-Presidente - Eliomar Oliveira - Republicanos - eliomarvereador@mairipora.sp.leg.br

Secretário - Neto Barzil - PSD - netobarzil@mairipora.sp.leg.br

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

A Comissão acima mencionada em reunião de 03 de outubro de 2023, considerando a posição do nobre relator, opinou pela constitucionalidade e legalidade total do projeto. Quanto ao mérito cabe aos Senhores Vereadores a decisão final. Não havendo mais nada a ser tratado, encerrou-se a presente Ata, que vai devidamente assinada pelos nobres pares. Estiveram presentes os Senhores Vereadores: Eliomar da Silva Oliveira, José Correia da Silva Neto e Ricardo Messias Barbosa. .-.-.-.-.-.

Plenário “27 de março”, 03 de outubro de 2023.

Ricardo Messias Barbosa -PSDB

Presidente

Eliomar da Silva Oliveira -Republicanos

Vice-Presidente

José Correia da Silva Neto -PSDB

Secretário

Matéria Legislativa Projeto de Lei - 5- 093/2023

De: Ricardo B. - CP-JLR

Para: PG - Procuradoria Geral

Data: 04/10/2023 às 11:21:16

Prezado Dr. José;

Segue relatoria e parecer do Projeto de Lei nº 093/2023, apreciado por esta COMISSÃO para providências.

Att,

—

Ricardo Messias Barbosa - PSDB - Ramal 228

Vereador

Matéria Legislativa Projeto de Lei - 6- 093/2023

De: Jose C. - PG

Para: PC - Presidência da Câmara

Data: 06/10/2023 às 15:31:27

Boa Tarde!

Senhor Presidente,

Conforme preceitua o § 19 do Art. 21, encaminho o mencionado projeto de lei para inserção da Ordem do Dia da reunião subsequente.

Atenciosamente,

—

Jose Aparecido Pereira de Carvalho

Diretor Jurídico

Matéria Legislativa Projeto de Lei - 7- 093/2023

De: Juvenildo D. - PC

Para: SGL-DIA-DSIP-P - Protocolo

Data: 17/10/2023 às 17:06:23

Boa tarde,

Projeto inserido na ordem do dia da 33ª RO.

Att;

—

Juvenildo de Oliveira Dantas

Presidente

Matéria Legislativa Projeto de Lei - 8- 093/2023

De: Juvenildo D. - PC

Para: MD - Mesa Diretiva

Data: 18/10/2023 às 08:21:07

Bom dia,

Diante da aprovação do Projeto na 33ª Reunião Ordinária, segue para preparação do autógrafo.

Att;

—

Juvenildo de Oliveira Dantas

Presidente

Matéria Legislativa Projeto de Lei - 9- 093/2023

De: Daniela P. - SGL-DIA-DSIP-P

Para: PC - Presidência da Câmara

Data: 19/10/2023 às 14:34:29

PL APROVADO POR UNANIMIDADE NA 33ª RO.

SEGUE AUTÓGRAFO PARA ASSINATURA DOS MEMBROS DA MESA:

—

Daniela Leal Pisaneschi

Oficial Legislativo

Unidade de Serviços Administrativos

Anexos:

AUTOGR_PL_93_2023.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Juvenildo de Oliveira Dant...	19/10/2023 14:41:53	1Doc	JUVENILDO DE OLIVEIRA DANTAS CPF 191.XXX.XXX...
Leila Aparecida Ravazio	20/10/2023 09:45:09	1Doc	LEILA APARECIDA RAVAZIO CPF 010.XXX.XXX-19
Eliomar da Silva Oliveira	20/10/2023 11:01:25	1Doc	ELIOMAR DA SILVA OLIVEIRA CPF 141.XXX.XXX-98

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmmairipora.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **2596-2E6E-A6D5-AE81**



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 93 DE 2023

Institui, no Calendário Oficial do Município de Mairiporã, a “Semana da Leitura e da Literatura”.

(Autor: Vereador Eliomar da Silva Oliveira)

A CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ APROVOU:

Art. 1º Fica instituída, no Calendário Oficial do Município de Mairiporã, a “Semana da Leitura e da Literatura”, a ser comemorada anualmente durante a semana em que recair o “Dia Nacional da Leitura”, instituído como o dia 12 de outubro, através da Lei nº 11.899, de 8 de janeiro de 2009, que também prevê a celebração da “Semana Nacional da Leitura e da Literatura no Brasil”.

Art. 2º A “Semana da Leitura e da Literatura” poderá ser organizada em colaboração entre as Secretarias de Educação e de Cultura, bem como com os Conselhos Municipais de Cultura e de Educação.

Art. 3º As ações a serem realizadas durante a “Semana da Leitura e da Literatura” incluirão:

I – feira do livro;

II – festivais e eventos culturais de promoção da leitura e da literatura, como palestras e debates com escritores locais e nacionais, podendo envolver, ainda, apresentações musicais, de dança e de teatro;

III – concursos literários de contos, romance, teatro e poesia, nas categorias infantojuvenil e adulta, com premiações que visem estimular a produção literária;

IV – incentivo à leitura e à literatura locais, com a divulgação de autores e obras municipais nas escolas públicas do município, bem como nas particulares, se assim desejarem os respectivos estabelecimentos de ensino;

V – elaboração de cursos e oficinas de criação literária nas escolas públicas municipais; e

VI – outras ações previamente articuladas e aprovadas pelo Poder Executivo, como campanhas educativas que visem estimular o hábito da leitura.

Art. 4º Para a promoção das atividades comemorativas da “Semana da Leitura e da Literatura”, o Poder Executivo poderá articular-se com associações e entidades representativas, mantendo, se necessário, parcerias com instituições públicas e/ou privadas.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ

Estado de São Paulo

Art. 5º A feira do livro de que trata o inciso I do art. 3º ocorrerá preferencialmente em locais abertos, como praças e espaços públicos municipais, e poderá ser organizada em conjunto com as outras atividades previstas nesta lei, buscando-se concentrá-las no mesmo evento, para ampliar e fortificar a promoção da leitura e da literatura em âmbito municipal.

§ 1º Para viabilizar a feira do livro e os demais eventos previstos na presente lei, o Poder Executivo poderá firmar parcerias com entidades públicas e/ou privadas, com ou sem fins lucrativos, permitindo espaços para exposições, palestras e orientações voltadas às suas áreas de atuação.

§ 2º A permissão de que trata o § 1º do art. 5º será concedida por prazo determinado, e sua forma será definida pelo Poder Executivo, mediante acompanhamento e assessoria conjunta das Secretarias de Educação e de Cultura.

§ 3º Caso os espaços mencionados no § 1º do art. 5º sejam de entidades privadas, com ou sem fins lucrativos, não poderá ser cobrado, a qualquer título, ingresso para a entrada e/ou permanência das pessoas.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “27 de Março”, 19 de outubro de 2023.

MESA DIRETIVA

NIL DANTAS

Presidente

LEILA APARECIDA RAVAZIO

1ª Secretária

ELIOMAR DA SILVA OLIVEIRA

2º Secretário

Matéria Legislativa Projeto de Lei - 10- 093/2023

De: Afonso P. - SGL-DIA-DSIP-P

Para: SGL-DIA-DSIP-P - Protocolo

Data: 24/11/2023 às 12:54:10

Encaminhado à prefeitura através do ofício nº 567/2023.

—

Afonso Andre Do Prado
oficial legislativo

Matéria Legislativa Projeto de Lei - 11- 093/2023

De: Afonso P. - SGL-DIA-DSIP-P

Para: SGL-DIA-DTI - Divisão de Tecnologia da Informação

Data: 24/11/2023 às 12:55:21

SEGUE LEIS 4257/2023, PUBLICADA NA IMPRENSA OFICIAL NA EDIÇÃO 1298, NO DIA 31/10/2023.

Anexos:

Lei_4257.pdf

LEI_4257Word.docx



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.257, DE 30 DE OUTUBRO DE 2023

Institui, no Calendário Oficial do Município de Mairiporã, a “Semana da Leitura e da Literatura”. (Autor: Vereador Eliomar da Silva Oliveira)

O PREFEITO DE MAIRIPORÃ, Senhor WALID ALI HAMID, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no Calendário Oficial do Município de Mairiporã, a “Semana da Leitura e da Literatura”, a ser comemorada anualmente durante a semana em que recair o “Dia Nacional da Leitura”, instituído como o dia 12 de outubro, através da Lei nº 11.899, de 8 de janeiro de 2009, que também prevê a celebração da “Semana Nacional da Leitura e da Literatura no Brasil”.

Art. 2º A “Semana da Leitura e da Literatura” poderá ser organizada em colaboração entre as Secretarias de Educação e de Cultura, bem como com os Conselhos Municipais de Cultura e de Educação.

Art. 3º As ações a serem realizadas durante a “Semana da Leitura e da Literatura” incluirão:

I – feira do livro;

II – festivais e eventos culturais de promoção da leitura e da literatura, como palestras e debates com escritores locais e nacionais, podendo envolver, ainda, apresentações musicais, de dança e de teatro;

III – concursos literários de contos, romance, teatro e poesia, nas categorias infantojuvenil e adulta, com premiações que visem estimular a produção literária;

IV – incentivo à leitura e à literatura locais, com a divulgação de autores e obras municipais nas escolas públicas do município, bem como nas particulares, se assim desejarem os respectivos estabelecimentos de ensino;

V – elaboração de cursos e oficinas de criação literária nas escolas públicas municipais; e

VI – outras ações previamente articuladas e aprovadas pelo Poder Executivo, como campanhas educativas que visem estimular o hábito da leitura.

Art. 4º Para a promoção das atividades comemorativas da “Semana da Leitura e da Literatura”, o Poder Executivo poderá articular-se com associações e entidades representativas, mantendo, se necessário, parcerias com instituições públicas e/ou privadas.

Art. 5º A feira do livro de que trata o inciso I do art. 3º ocorrerá preferencialmente em locais abertos, como praças e espaços públicos municipais, e poderá ser organizada em conjunto com as outras atividades previstas nesta lei, buscando-se concentrá-las no mesmo evento, para ampliar e fortalecer a promoção da leitura e da literatura em âmbito municipal.

§ 1º Para viabilizar a feira do livro e os demais eventos previstos na presente lei, o Poder Executivo poderá firmar parcerias com entidades públicas e/ou privadas, com



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

ou sem fins lucrativos, permitindo espaços para exposições, palestras e orientações voltadas às suas áreas de atuação.

§ 2º A permissão de que trata o § 1º do art. 5º será concedida por prazo determinado, e sua forma será definida pelo Poder Executivo, mediante acompanhamento e assessoria conjunta das Secretarias de Educação e de Cultura.

§ 3º Caso os espaços mencionados no § 1º do art. 5º sejam de entidades privadas, com ou sem fins lucrativos, não poderá ser cobrado, a qualquer título, ingresso para a entrada e/ou permanência das pessoas.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Tibiriçá, em 30 de outubro de 2023.

WALID ALI
HAMID:221
97926845

Assinado de forma digital por WALID ALI
HAMID:22197926845
Dados: 2023.11.06
10:45:23 -03'00'

Prefeito

DOUGLAS PEREIRA DA
SILVA:10618784810

Assinado de forma digital por DOUGLAS PEREIRA
DA SILVA:10618784810
Dados: 2023.11.06 09:41:15 -03'00'

Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e Modernização

ANDREA MARCIANO BUENO
RAMOS:1911244855

Assinado de forma digital por ANDREA MARCIANO BUENO
RAMOS:1911244855
Dados: 2023.11.06 09:41:35 -03'00'

Departamento de Administração e Assessoria Parlamentar